

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 30-66

Assunto *W. direção do Museu Municipal e autorização ao Prefeito para transferir documentos ao mesmo.*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado com emenda 1/7/66 Jm*

Segunda Discussão *Aprovado em 8/7/66 Jm*

Redação Final *Aprovado ^{aprimorado} disp. do ed. Francisco Jacom Jm 8/7/66*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 20-5-66

815 166



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 7 de JULHO de 1966

Parecer N.

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/66

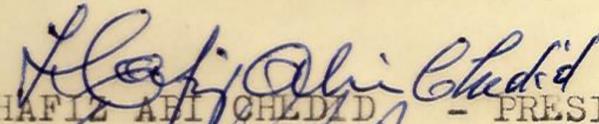
Dispõe sobre direção do Museu Municipal e autorização ao Prefeito Municipal para / transferir documentos ao mesmo.

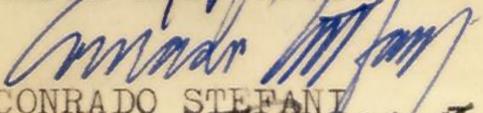
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Museu Municipal será dirigido por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, com mandato por 2 (dois) anos, com posta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, que exercerão os cargos a título gratuito e cujos serviços serão considerados de relevância para o município.

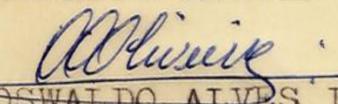
ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir ao Museu Municipal, mediante recibo passado pela Comissão referida / no artigo anterior, todos os documentos, papéis, jornais e objetos / pertencentes ao patrimônio municipal que, por sua natureza ou valor histórico, interessem àquele órgão.

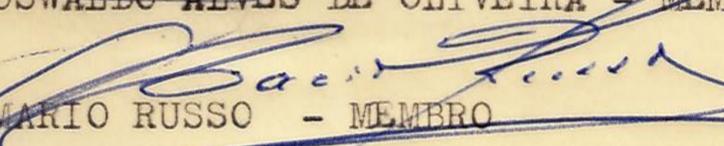
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID - PRESIDENTE


CONRADO STEFANI - MEMBRO


ARNALDO MARTIN NARDY - MEMBRO


OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO


MARIO RUSSO - MEMBRO

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
EM, 20 DE MAIO DE 1966

GABINETE DO PREFEITO

N. CM-67/66

Exmo.Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD.Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre direção do Museu Municipal e autorização ao Executivo para transferir documentos ao mesmo.

Com a criação do Museu Municipal e a sua próxima/instalação, medida esta objetivada em outra propositura, também remetida a V.Excia. nesta data, imprescindível se tornou cuidar-se, imediatamente, de outras providências paralelas, tôdas tendo em vista a concretização efetiva do empreendimento.

Entre essas providências, incluem-se aquelas previstas no projeto de lei ora submetido a essa ilustre Edilidade: disposições referentes à direção do estabelecimento e autorização a este Executivo para transferir documentos e outros pertences do patrimônio municipal àquele órgão.

Tratando-se de medidas cuja finalidade estão justificadas por si mesmas e que envolvem uma iniciativa de grande sentido para o nosso município, não resta dúvida que merecerão dêsse Legislativo o devido acolhimento.

Reiterando os meus protestos de estima e distinta consideração, subscrevo-me

Atenciosamente - as) DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI Nº 30/66 -

Dispõe sobre direção do Museu Municipal e autorização ao Prefeito Municipal para transferir documentos ao mesmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Museu Municipal será dirigido por uma Comissão / composta de 3 (três) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e

1 (um) Tesoureiro, que será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo gratuito o exercício desses cargos, considerados tais serviços, porém, de relevância para o município.

ARTIGO 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir ao Museu Municipal, mediante recibo passado pela Comissão referida no artigo anterior, todos os documentos, papéis, jornais e objetos pertencentes ao patrimônio municipal que, por sua natureza ou valor histórico, interessem àquêle órgão.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as) DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL".

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/5/966

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECERES DA COMISSÃO RESPECTIVA

Ao nobre vereador Nardy para relatar.

as) Hafiz Abi Chedid - Presidente - 20/5/966

PARECER DO RELATOR

O projeto reveste-se de legalidade, nada havendo a opôr.

No mérito, achamos apenas que a Comissão deve ter mandato por tempo determinado, daí a razão da emenda que abaixo apresentamos, que é elaborada também para melhorar a redação:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

O artigo 1º do projeto passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º- O Museu Municipal será dirigido por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, com mandato por 2 (dois) anos, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, que exercerão os cargos a título / gratuito e cujos serviços serão considerados de relevância para o município".

Eis o nosso parecer, S.M.J. dos demais ilustres membros das Comissões e do plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1966.

as) ARNALDO MARTIN NARDY - RELATOR
Oswaldo Alves de Oliveira - Membro -
Conrado Stefani - Membro -
Mario Russo - Membro -
Hafiz Abi Chedid - Presidente -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de maio de 1966.

Gabinete do Prefeito

N. CM-67/66

*Edti
em 20-5-66
M. Oliveira*

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO
Bragança Paulista, 22/5/1966
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre direção do Museu Municipal e autorização ao Executivo para transferir documentos ao mesmo.

Com a criação do Museu Municipal e a sua próxima instalação, medida esta objetivada em outra propositura, também remetida a V. Excia. nesta data, imprescindível se tornou cuidar-se, imediatamente, de outras providências paralelas, tôdas tendo em vista a concretização efetiva do empreendimento.

Entre essas providências, incluem-se aquelas previstas no projeto de lei ora submetido a essa ilustre Edilidade: disposições referentes à direção do estabelecimento e autorização a este Executivo para transferir documentos e outros pertences do patrimônio municipal àquele órgão.

Tratando-se de medidas cuja finalidade estão justificadas por si mesmas e que envolvem uma iniciativa de grande sentido para o nosso município, não resta dúvida que merecerão dêsse Legislativo o devido acolhimento.

Reiterando os meus protestos de estima e distinta consideração, subscrevo-me

Atenciosamente

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

Comissões de JUSTIÇA
para os devidos fins
Sala das
20
266
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30-66

DISPÕE SÔBRE DIREÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRANSFERIR DOCUMENTOS AO MESMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O MUSEU MUNICIPAL SERÁ DIRIGIDO POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE 3 (TRÊS) MEMBROS: 1 (UM) PRESIDENTE, 1 (UM) SECRETÁRIO E 1 (UM) TESOUREIRO, QUE SERÁ NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENDO GRATUITO O EXERCÍCIO DÊSSES CARGOS, CONSIDERADOS TAIS SERVIÇOS, PORÉM, DE RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A TRANSFERIR AO MUSEU MUNICIPAL, MEDIANTE RECIBO PASSADO PELA COMISSÃO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR, TODOS OS DOCUMENTOS, PAPÉIS, JORNAIS E OBJETOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE, POR SUA NATUREZA OU VALOR HISTÓRICO, INTERESSEM ÀQUÊLE ÓRGÃO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Seu Nobre Vereador Nardi para relatar
Sella das Comissões - 20/5/66
Hafiz Ghil Badiol - Sanoberto

Parecer ao projeto de lei nº 30/66.

O projeto reveste-se de legalidade,
nada havendo a opôr.

No mérito, achamos apenas que
a comissão deve ter mandato por tem-
po determinado, daí a razão da emen-
da que abaixo apresentamos, que é
elaborada também para melhorar a redação:

Emenda aditiva e modificativa

O artigo 1.º do projeto passará a
ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - O Museu Municipal será
dirigido por uma comissão nomea-
da pelo prefeito municipal, com
mandato por dois (2) anos, composta
de presidente, secretário e tesoureiro,
que exercerão os cargos a título gra-
tuito e cujos serviços serão conside-
rados de relevância para o Município.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Éis o nosso parecer, S. M. J.
dos demais ilustres membros
das comissões e do Plenário.

Sala das Sessões, 24-6-66

M. M. M. - relator

Alencar; 24-6-66

Comandante M. J. P.

Hafiz ali Chedid. Presidente